SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 29 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XVII | Nº 3636

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
1º TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 198/2025

1º TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 198/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº. 052/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 142/2025

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ Nº: **46.634.317/0001-80**
CONTRATADA**: AGRODIESEL TRR GENERAL SALGADO LTDA**
CNPJ: **00.409.382/0001-0**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 198/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 52/2025, em razão da comprovada elevação dos custos de aquisição do combustível Diesel S10, conforme documentos e justificativas constantes do Processo SEI nº 3505401.401.00001636/2026-24.
Fica reequilibrado o preço do item abaixo descrito:
Item: Diesel S10
Preço Registrado: R$ 6,00 por litro
Preço Reequilibrado: R$ 7,3913 por litro
Acréscimo Unitário: R$ 1,3913 por litro
Percentual de Reequilíbrio: 23,1883 %

Os novos valores passam a vigorar a partir da assinatura do presente instrumento, vedada qualquer aplicação retroativa, salvo manifestação jurídica em sentido diverso.

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2026.

Barra do Turvo/SP, 26 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Alves Mascarenhas
Código Identificador:ECDBEC78

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2389/2026

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA O PODER EXECUTIVO CRIAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1018, de 25 de junho de 2026, que autoriza a abertura de crédito especial;
CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 4º da Lei Municipal nº 991, de 16 de dezembro de 2025(LOA);
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 248.808,00** (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e oito reais), para suprir as seguintes dotações a serem criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		FR	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.06.00	**Secretaria Municipal de Obras e Serviço**		
15.451.0275.1274	**MIC – Pavim. Asfáltica na Rua Miguel dos Santos, Bº Barreiros**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	9.952,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	05	238.856,00
TOTAL			**248.808,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal
Art. 2° O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com excesso de arrecadação de recursos a serem repassados através de Convênio firmado com o Ministério das Cidades – MIC (FR – 05), no valor total de **R$ 238.856,00**. Também será coberta, a título de Contrapartida Municipal, com o excesso de arrecadação da Receita do Orçamento Municipal: Cota-Parte ICMS (Cód. nº 1721.50.0.1.00.00 – F.R. 01) no valor de **R$ 9.952,00**, como demonstrado abaixo:

(Período de Janeiro a Maio de 2026)

Cota-Parte do ICMS Principal (Previsão de Arrec. Até 30/04)	Cota-Parte do ICMS Principal (Arrecadado até 30/04)	Excesso Apurado
R$ 9.160.000,00	R$ 12.054.200,29	R$ 2.418.321,05
Excesso utilizado em Decretos/PL anteriores		R$ 1.070.362,85
Saldo		**R$ 1.347.958,20**

Art. 3º Fica convalidada a alteração necessária na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Plano Plurianual respectivo.
Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Município de Barra do Turvo/SP, 25 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:BC9F4ECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2390/2026

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Victor Maruyama, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº1019, de 25 de junho de 2026, que autoriza a abertura de crédito especial;
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), para suprir as seguintes dotações a serem criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		FR	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.08.00	**Fundo Municipal de Assist. e Desenvolvimento Social**		
08.244.0269.1268	**FNAS – Estrut. da Rede de Servicos da Gestão do SUAS (Custeio)**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05	175.000,00
08.244.0270.1269	**FNAS – Estrut. da Rede de Serviços da Gestão do SUAS (Investim.)**		
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05	75.000,00
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0271.1270	**FNS – Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de A.P.S. I**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05	100.000,00
10.301.0272.1271	**FNS – Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de A.P.S. II**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05	100.000,00
10.301.0273.1272	**FNS – Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de A.P.S. III**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05	100.000,00
10.301.0274.1273	**FNS – Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de A.P.S. IV**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05	200.000,00
TOTAL			**750.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual e 05 – Federal

Art. 2° O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com: excesso de arrecadação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (Emenda Parlamentar - F.R. 05) no valor total de **R$ 250.000,00**; **e** excesso de arrecadação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS (Emenda Parlamentar - F.R. 05) no valor total de **R$ 500.000,00**.
Art. 3º Fica convalidada a alteração necessária na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Plano Plurianual respectivo.
Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:DD9CF188

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO 03/2026

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do município de Barra do Turvo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Nº 03/2026, para o preenchimento de vagas destinadas ao cargo de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**.

1.0. Convocação para apresentação no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste, para manifestar interesse por sua contratação pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 766//2021.

1.1. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste edital será excluído do processo seletivo, sendo facultada à administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO
SOPHIA SOARES DA CRUZ	11°	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro José Mancio
Código Identificador:9FD41306

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 1017, DE 25 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes para o Orçamento Municipal de 2027, compreendendo:
I - As orientações gerais de elaboração e execução;
II- As prioridades e metas operacionais;
III- As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida
municipal;
IV- As alterações na legislação tributária municipal;
V- As disposições relativas à despesa com pessoal;
VI- Outras determinações de gestão financeira.
Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.
CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, nisso observados os seguintes objetivos:
I- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II- Buscar maior eficiência arrecadatória;
III- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
IV- Prestar assistência à criança e ao adolescente; V Promover o desenvolvimento econômico do Município;
VI- Melhorar a infraestrutura urbana;
VII- Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
VIII- Reestruturar os serviços administrativos;
IX - Fomentar o desenvolvimento da Agropecuária, do Extrativismo sustentável e criação de Cooperativas agropecuárias e florestais;
X- Fomentar o turismo e o ecoturismo, além do incentivo do desenvolvimento das práticas de esportes de aventura e radicais.
Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as Diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I- O Orçamento Fiscal;

II- O Orçamento de Investimento;
III- O Orçamento da Seguridade Social.
§ 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
§ 3º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 4º Caso o Projeto de Lei Orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A Proposta Orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:
I- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias, especificando-se os valores e metas físicas;
II- Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III- A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
IV- A estimativa da Receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026;
V- As Receitas e Despesas serão orçadas a preços de julho de 2026;
VI- Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.
Art. 5º As Unidades Orçamentárias da Administração Municipal encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2026.
Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até o 10º (décimo) dia útil do mês de agosto de 2026.
Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,05% (cinco centésimo por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL para as despesas de proteção à Criança e ao Adolescente (FMDCA).
Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência equivalente a aproximadamente 0,50% (meio porcento) da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.
Art. 9º Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), prevê sob o limite mínimo de 1,00% (um porcento) da Receita Corrente Líquida - RCL, recursos para pagamento de Precatórios Judiciais em atenção à E.C. nº 136/2025.
Art. 10 Até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.
Parágrafo único. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.
Art. 11 Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% (quinze porcento) para abertura de créditos adicionais suplementares.
§1º Do percentual facultado no caput, 70% (setenta porcento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.
§2º Do percentual facultado no caput, 30% (trinta porcento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2025, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.
Art. 12 Os Auxílios, Subvenções, Termos de Colaborações e Contribuições estará sendo submetido às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes a cumprir ao que segue:
I- Atendimento direto e gratuito ao público;
II- Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
III- Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% (oitenta porcento) da receita total;
IV- Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
V- Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo respectivo Conselho Fiscal e Controle Interno e Externo.
VI- Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.
Parágrafo Único. O repasse às Entidades do Terceiro Setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno do Município, após visita ao local de atendimento.
Art. 13 O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.
Art. 14 As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.
Art. 15 Até 05 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:
I- Órgão orçamentário;
II- Função de governo;
III- Grupo de natureza de despesa.
Art. 16 Em caso de nova crise epidêmica (como ocorreu entre 2019 e 2021), poderão ser virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 17 Ficam proibidas as seguintes despesas:
I- Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
II- Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;
III- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
IV- Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
V- Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
VI- Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
VII- Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
VIII- Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
IX- Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
X- Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
XI- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 18 Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
§1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.
§2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.
§3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.
Art. 19 Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
§1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;
§ 2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.
Art. 20 Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:
I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV- Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
V- Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
VI- Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
VII- Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.
Art. 21 Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Art. 22 Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.
Art. 23 Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS
Art. 24 As metas e as prioridades para 2027 são as especificadas nos Anexos que integram esta lei.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 25 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II- Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III- Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
IV- Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
VI- Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL
Art. 26 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:
Revisão ou aumento na remuneração;
Concessão de adicionais e gratificações;
Criação e extinção de cargos;
Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 27 Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 28 Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.
Parágrafo único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.
Art. 29 Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.
Art. 30 Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.
Art. 31 Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual. Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.
Art. 32 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.
Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, 25 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:4081C879

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 1018, DE 25 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA O PODER EXECUTIVO CRIAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 248.808,00** (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e oito reais), para suprir as seguintes dotações a serem criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		**FR**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**		
02.06.00	**Secretaria Municipal de Obras e Serviço**		
15.451.0275.1274	**MIC – Pavim. Asfáltica na Rua Miguel dos Santos, Bº Barreiros**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	9.952,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	05	238.856,00
TOTAL			**248.808,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal
Art. 2° O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com excesso de arrecadação de recursos a serem repassados através de Convênio firmado com o Ministério das Cidades – MIC (FR – 05), no valor total de **R$ 238.856,00**. Também será coberta, a título de

Contrapartida Municipal, com o excesso de arrecadação da Receita do Orçamento Municipal: Cota-Parte ICMS (Cód. nº 1721.50.0.1.00.00 – F.R. 01) no valor de **R$ 9.952,00**, como demonstrado abaixo:
(Período de Janeiro a Maio de 2026)

Cota-Parte do ICMS Principal (Previsão de Arrec. Até 30/04)	Cota-Parte do ICMS Principal (Arrecadado até 30/04)	Excesso Apurado
R$ 9.160.000,00	R$ 12.054.200,29	R$ 2.418.321,05
Excesso utilizado em Decretos/PL anteriores		R$ 1.070.362,85
Saldo		**R$ 1.347.958,20**

Art. 3º Fica convalidada a alteração necessária na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Plano Plurianual respectivo.
Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, 25 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:DA067F45

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 1019, DE 25 DE JUNHO DE 2026

LEI MUNICIPAL N° 1019, DE 25 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Victor Maruyama, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), para suprir as seguintes dotações a serem criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		FR	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.08.00	**Fundo Municipal de Assist. e Desenvolvimento Social**		
08.244.0269.1268	**FNAS – Estrut. da Rede de Servicos da Gestão do SUAS (Custeio)**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05	175.000,00
08.244.0270.1269	**FNAS – Estrut. da Rede de Serviços da Gestão do SUAS (Investim.)**		
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05	75.000,00
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0271.1270	**FNS – Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de A.P.S. I**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05	100.000,00
10.301.0272.1271	**FNS – Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de A.P.S. II**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05	100.000,00
10.301.0273.1272	**FNS – Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de A.P.S. III**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05	100.000,00
10.301.0274.1273	**FNS – Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de A.P.S. IV**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05	200.000,00
TOTAL			**750.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual e 05 – Federal

Art. 2° O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com: excesso de arrecadação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (Emenda Parlamentar - F.R. 05) no valor total de **R$ 250.000,00**; **e** excesso de arrecadação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS (Emenda Parlamentar - F.R. 05) no valor total de **R$ 500.000,00**.

Art. 3º Fica convalidada a alteração necessária na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Plano Plurianual respectivo.
Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, 25 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:8CD9FA4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 224/2026

"DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL(IFA) PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1001/2026."

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 1001/2026 de 25 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica designada a Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), prevista na Lei Municipal N°1001/2026.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
I – Secretaria Municipal de Saúde: Pérola Miranda de Oliveira.
II – Conselho Municipal de Saúde: Cristiane Rodrigues Pinto.
III – Setor Financeiro ou Contábil do Município: Adail Rodrigues de Jesus.
IV – Agente Comunitário de Saúde: Reinaldo Pedroso Dias.
V – Agente de Combate às Endemias: Vinicius de Almeida Lima

Art. 3º. Compete à Comissão, acompanhar o recebimento e a aplicação dos recursos, fiscalizar a destinação do percentual previsto para capacitação, emitir relatório anual circunstanciado sobre a execução dos recursos, dar transparência aos atos relacionados ao incentivo.
Art. 4º A participação na Comissão constitui serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Barra do Turvo/SP, 26 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:3E1169BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL

Lei Municipal n° 1017/2026

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

SANCIONA

o Projeto de Lei n.º 23/2026, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2026, o qual se converte na Lei Municipal n° 1017/2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:4CC79444

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL

Lei Municipal n° 1018/2026

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

SANCIONA

o Projeto de Lei n.º 28/2026, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2026, o qual se converte na Lei Municipal n° 1018/2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:7505BCA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL

Lei Municipal n° 1019/2026

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

SANCIONA

o Projeto de Lei n.º 29/2026, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2026, o qual se converte na Lei Municipal n° 1019/2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:BC22DBB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL

Lei Municipal n° 1020/2026

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

SANCIONA

o Projeto de Lei n.º 30/2026, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2026, o qual se converte na Lei Municipal n° 1020/2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:FC675486

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2391/2026

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº1020, de 25 de junho de 2026, que autoriza a abertura de crédito especial;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 3.920.000,00** (três milhões novecentos e vinte mil reais), para reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.01.00	**Secretaria Municipal de Gabinete**			
02.061.0262.2089	**Procuradoria Geral do Município**			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	24	20.000,00
04.122.0002.2003	**Manut. da Atividade do Gabinete**			
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	01	29	50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	33	200.000,00
02.02.00	**Secretaria Municipal de Governo**			
04.122.0062.2006	**Manut. das Atividades da Secr. de Governo**			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	45	50.000,00
02.03.00	**Secretaria Municipal de Finanças**			
04.123.0063.2007	**Manut. das Ativ. da Secretaria de Finanças**			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	61	50.000,00
02.04.00	**Secr. Munic. de Desenv. Agrário e Meio Ambiente**			
04.122.0064.2049	**Manut. das Ativ. da Secr. de Desenv. Agrário e Meio Am.**			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	73	300.000,00
02.05.00	**Secretaria Municipal de Educação**			
12.361.0027.1075	**Aquis. De Equip. e Mobiliário para Educação**			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	110	500.000,00
02.06.00	**Secr. Municipal de Obras e Serviços**			
04.122.0065.2023	**Manut. da Secr. de Obras e Serviços**			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	158	600.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	159	1.000.000,00
02.07.00	**Secret. Municipal de Desenvolvimento Social**			
04.122.0066.2010	**Manut. das Atividades da Secr. de Desenv. Social**			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	179	50.000,00
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**			
10.301.0069.2034	**Manut. das Ativ. do Fundo Munic. de Saúde**			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	237	300.000,00
02.15.00	**Secret. Municipal de Esportes, Cultura e Lazer**			
13.392.0243.2088	**Manutenção das Atividades da Cultura**			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	281	300.000,00
27.812.0242.2087	**Manut. das Atividades Desportivas**			

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	293	400.000,00
02.16.00	**Secret. Munic. de Planej e Negócios de Turismo**			
04.121.0265.2093	**Manut. das Ativ. da Secr. Munic. de Planejamento**			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	318	50.000,00
23.695.0119.2059	**Manut. das Ativ. do Depto. de Turismo, Eventos e Esp.**			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	322	50.000,00
TOTAL				**3.920.000,00**

Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal

Art. 2° O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação de recursos recebidos e a serem recebidos das Receitas Correntes Municipais Próprias F.R. 01:

Receitas Correntes Próprias DR 01.110.0000 (Previsão de Arrec. Até 31/05)	**Receitas Correntes Próprias DR 01.110.0000 (Arrecadado até 31/05)**	**Excesso Apurado No Período**	**Possível Excesso até o Final do Exercício**
R$ 20.411.250,00	R$ 27.959.020,38	R$ 7.547.770,38	R$ 18.114.648,91

Art. 3° Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:7899BF6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 1020, DE 25 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre Autorização Legislativa, para o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar e Dá Outras Providências".

Victor Maruyama, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona o promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 3.920.000,00** (três milhões novecentos e vinte mil reais), para reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão		**F. R.**	**Ficha de Desp.**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**			
02.01.00	**Secretaria Municipal de Gabinete**			
02.061.0262.2089	**Procuradoria Geral do Município**			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	24	20.000,00
04.122.0002.2003	**Manut. da Atividade do Gabinete**			
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	01	29	50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	33	200.000,00
02.02.00	**Secretaria Municipal de Governo**			
04.122.0062.2006	**Manut. das Atividades da Secr. de Governo**			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	45	50.000,00
02.03.00	**Secretaria Municipal de Finanças**			
04.123.0063.2007	**Manut. das Ativ. da Secretaria de Finanças**			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	61	50.000,00
02.04.00	**Secr. Munic. de Desenv. Agrário e Meio Ambiente**			
04.122.0064.2049	**Manut. das Ativ. da Secr. de Desenv. Agrário e Meio Am.**			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	73	300.000,00
02.05.00	**Secretaria Municipal de Educação**			
12.361.0027.1075	**Aquis. De Equip. e Mobiliário para Educação**			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	110	500.000,00
02.06.00	**Secr. Municipal de Obras e Serviços**			
04.122.0065.2023	**Manut. da Secr. de Obras e Serviços**			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	158	600.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	159	1.000.000,00
02.07.00	**Secret. Municipal de Desenvolvimento Social**			
04.122.0066.2010	**Manut. das Atividades da Secr. de Desenv. Social**			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	179	50.000,00
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**			
10.301.0069.2034	**Manut. das Ativ. do Fundo Munic. de Saúde**			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	237	300.000,00
02.15.00	**Secret. Municipal de Esportes, Cultura e Lazer**			
13.392.0243.2088	**Manutenção das Atividades da Cultura**			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	281	300.000,00
27.812.0242.2087	**Manut. das Atividades Desportivas**			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	293	400.000,00
02.16.00	**Secret. Munic. de Planej e Negócios de Turismo**			
04.121.0265.2093	**Manut. das Ativ. da Secr. Munic. de Planejamento**			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	318	50.000,00
23.695.0119.2059	**Manut. das Ativ. do Depto. de Turismo, Eventos e Esp.**			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	322	50.000,00
TOTAL				**3.920.000,00**

Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal

Art. 2° O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação de recursos recebidos e a serem recebidos das Receitas Correntes Municipais Próprias F.R. 01:

Receitas Correntes Próprias DR 01.110.0000 (Previsão de Arrec. Até 31/05)	Receitas Correntes Próprias DR 01.110.0000 (Arrecadado até 31/05)	Excesso Apurado No Período	Possível Excesso até o Final do Exercício
R$ 20.411.250,00	R$ 27.959.020,38	R$ 7.547.770,38	R$ 18.114.648,91

Art. 3° Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Plano Plurianual respectivo.
Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, 25 de junho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:037B9E5F

